



**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
PROJETO Nº. 006 de 20 / 03 / 2017  
LITR Nº. 03 Fis. 184

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Extingue a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE, transfere sua estrutura e atribuições para Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda – SEMTRE criada pela Lei nº 707 de 11 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º.** As atribuições da extinta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, elencadas no artigo 2º da Lei nº 707 de 11 de fevereiro de 2011, passam integralmente a serem de competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** A estrutura funcional e os Cargos de Direção e Assessoramento da extinta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda serão transferidos para a Gestão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 4º.** A estrutura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, definida no artigo 1º, alínea “k” da Lei nº 626 de 12 de janeiro de 2009, passa a ser a seguinte:

**k) No âmbito da Secretaria de Indústria e Comércio:**

| QUANTIDADE DE CARGOS | CARGO                                   | NÍVEL |
|----------------------|---|-------|
| 01                   | Assessor de Contratos e Convênios       | CDA 2 |
| 01                   | Assessor de Apoio ao Emprego            | CDA 2 |
| 01                   | Coordenador de Trabalho e Renda         | CDA 4 |
| 01                   | Assessor Especial de Trabalho e Renda   | CDA 3 |
| 01                   | Assessor Adjunto do Cadastro de Emprego | CDA 2 |
| 06                   | Assessor Distrital de Trabalho e Renda  | CDA 1 |

**Art. 5º.** Os servidores em exercício vinculados a extinta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda deverão se apresentar automaticamente ao Gestor da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio após a publicação da presente Lei.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 04 Proc 006/2017

www.levveas.com.br

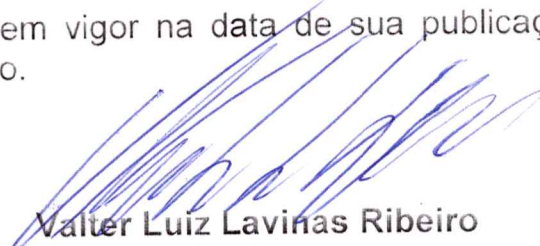
Alexandre da Costa Silveira  
Telefone AGENTE LEGISLATIVO

Matr: 1.111

**Art. 6º.** Permanecem em vigor os dispositivos não conflitantes da Lei nº 707 de 11 de fevereiro de 2011.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

  
Valter Luiz Lavinhas Ribeiro  
Prefeito

